

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – AMAZONASTUR

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE REULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO FIXO DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR.

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização e adaptação das normas internas de controle para garantir a eficiência administrativa, a transparência dos gastos públicos e a adequação à realidade orçamentária e financeira atual;

CONSIDERANDO, as crescentes demandas operacionais e emergenciais da AMAZONASTUR, especialmente em razão do calendário turístico e da participação da autarquia em eventos regionais, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO, as limitações impostas pelo Decreto Estadual nº 51.084, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece medidas de contenção de despesas públicas e proíbe novas contratações, impactando diretamente na capacidade de resposta ágil e na estrutura de apoio operacional da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 01/2023 – AMAZONASTUR de 20 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

- Fica estabelecido como valor fixo o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de dispensa de licitação previsto no art. 29, inciso II, da lei 13.303.2016.

Parágrafo único – O saldo será recomposto decorrido cada decêndio.

II – O Art. 6º passa a ter a seguinte redação.

- Para efeitos desta Instrução Normativa compras de pequeno valor são as que, individualmente, não ultrapassem o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

III - o Art. 13 passa a vigorar com alteração ao caput e acrescido do parágrafo único, na forma seguinte:

- Quanto ao procedimento para prestação de contas, o encerramento das compras realizadas com recurso do Fundo Fixo será até o 10º (décimo) dia corrido, a contar do recebimento do recurso:

- Parágrafo único. Na hipótese de realização de despesas com recursos do Fundo Fixo no exterior, será obrigatória a apresentação formal da prestação de contas referente aos gastos realizados fora do território nacional, em conformidade com as normas internas de controle e transparência financeira, mediante os seguintes documentos:



- Comprovantes fiscais originais (Invoice; Receipt; Bill; Ticket/Voucher; Travel Itinerary com comprovante de pagamento ou documento equivalente aceito pela legislação brasileira);
- Tradução livre dos documentos, quando emitidos em idioma diverso do português;
- Conversão da moeda estrangeira para reais (BRL), com base na cotação oficial do Banco Central do Brasil na data da despesa.

IV – O Art. 15. Passa vigorar com a seguinte redação:

- A prestação de contas realizada pela DAF deverá ser semestral e submetida ao COADAM ao término de cada semestre. O COADAM deverá emitir parecer sobre prestação de contas em até 30 (trinta) dias da data de recebimento.

V – Acrescentar o parágrafo único do art. 15 com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Será mantida a emissão de relatórios internos mensais de acompanhamento para subsidiar o Conselho em caso de necessidade emergencial.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de 08 de setembro de 2025, revogando-se todas as disposições anteriores.

Manaus – AM, 08 de setembro de 2025.

Marcel Alexandre da Silva
Presidente da EMPRESA ESTADUAL DE
TURISMO - AMAZONASTUR

Aprovação dos Conselhos de Administração, na Reunião realizada em 08 de setembro de 2025:

Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

